

O AGIR PRESCRITO NA LEI MARIA DA PENHA

Janete Maria DE CONTO*

ABSTRACT: In this work, from the theoretical and methodological parameters Sociodiscursive Interactionism (BROCKART, 2007; 2008), I searched to investigate and to interpret human action prescribed in 11.340 Law, also known as Maria da Penha Law. Linguistically, the laws follow a prescriptive model with the intention to stipulate and relate a set of predetermined and fixed rules, which indicates the traditional concept of language use by those responsible for its production and shows global common characteristics to the institutional genre. Due to the prescriptive language, sequences injunctive recur in legislative frameworks, in which the producing agent is purpose to induce the recipient to act in a certain way. The relevance of this law concerns the explicitness of legitimate rules that organize and / or stabilize the relations between man and woman with regard to family violence and domestic.

KEYWORDS: Sociodiscursive Interactionism; 11.340 Law; prescriptive text; agent; beneficiary.

1. Introdução

Este trabalho é um recorte da pesquisa de doutorado em andamento que tem por objetivo investigar as representações sociais de gêneros culturais em um contexto de fronteira, no que diz respeito à violência familiar e doméstica. A pesquisa está inserida na linha de pesquisa Linguagem e Interação do PPGL da UFSM e é sustentada pelas concepções da Filosofia da Linguagem, de Bakhtin (1999), do Interacionismo Sociodiscursivo (ISD), de Bronckart (2007; 2008) e das Representações Sociais, de Moscovici (1984).

Especificamente, neste recorte, apresento uma análise do agir prescrito na Lei 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha. Para tanto, investigo o contexto de produção da Lei e, a partir dos mecanismos enunciativos, identifico os indivíduos envolvidos na interação.

A Lei Maria da Penha e a violência contra a mulher ou violência de gênero tem sido objeto de estudo para várias áreas de conhecimento, como história, psicologia, direito, sociologia, entre outras. Também não poderia deixar de interessar aos estudos linguísticos, especialmente ao estudo de gêneros textuais, já que o texto da Lei faz parte de um contexto sócio e historicamente marcado por problemas oriundos da desigualdade de gêneros culturais.

Este artigo é constituído por uma breve resenha da teoria que sustenta a pesquisa e a metodologia adotada para desenvolvê-la. Após, apresento o contexto de produção da lei e a análise do texto. Por fim, exponho as considerações finais deste trabalho.

2. Interacionismo Sociodiscursivo

Para Bronckart (2007), as capacidades de representação do mundo são produtos derivados de práticas acionais e discursivas. Os fatos da linguagem são tratados por ele como traços de condutas humanas socialmente contextualizadas.

Bronckart (IDEM) propõem o ISD, inspirado na psicologia da linguagem, na proposição interacionista da ação de linguagem, pensamento e consciência de Vygotsky, na tese do agir no mundo de forma comunicativa de Habermas, na interação verbal de Bakhtin,

* Doutoranda em Estudos Linguísticos, na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Docente no Instituto Federal Farroupilha (IFF) – campus São Borja / RS. jm.conto@gmail.com

nas formações discursivas de Foucault e na concepção de linguagem como produto da interação social e do uso de Wittgenstein.

No ISD, Bronckart (IDEM) considera que a linguagem é uma característica da atividade social humana e que os indivíduos interagem no intuito de se comunicar, por meio de atividades e de ações de linguagem. As atividades de linguagem podem ser consideradas eventos discursivos (unidades sociológicas, coletivas) dentro de zonas de cooperação social determinadas, os lugares sociais ou os lugares das formações sociais discursivas, que são o princípio constitutivo das ações de linguagem (unidades psicológicas, individuais), imputadas aos usuários da língua e organizadas em torno de unidades verbais ou, de acordo com Bakhtin (2003), os gêneros do discurso.

Bronckart (IDEM) utiliza o termo gênero associado a texto (gêneros textuais) e usa o termo tipo associado a discurso (tipos de discurso). Nessa perspectiva, toda produção linguística é uma ação social situada, levada a efeito por indivíduos singulares em formações sociais específicas. Assim, as únicas manifestações empiricamente observáveis das ações de linguagem humanas são os textos e os discursos que se apresentam como forma de ação social.

Podem-se compreender os textos como produtos culturais e as produções textuais como representações da articulação de situações de ação com motivos e propósitos socialmente construídos e essas representações manifestam regularidades configuradas nos gêneros de textos vigentes nessa cultura. Assim, todo texto pertence a um gênero, em função da situação de ação de que se origina e da qual é uma resposta.

Para esse pesquisador, todo texto conta com mecanismos de textualização e mecanismos enunciativos específicos a cada tipo na geração da produção dos efeitos de sentido. Desse modo, a interpretação e a compreensão dos sentidos de qualquer gênero textual dependem da ativação do conhecimento enciclopédico do ouvinte, do contexto sócio-histórico e das condições de produção do discurso.

Como os gêneros são textos sócio-historicamente construídos, Bronckart (2007) propõe que eles sejam analisados a partir de um modelo de descrição. Esse modelo considera, primeiramente, o contexto de produção, que é a representação de três mundos, o físico, o social e o subjetivo. Diante disso, o contexto de produção deve ser entendido como os fatores que determinam a forma como um texto é organizado. O primeiro plano desses fatores refere-se ao mundo físico, ou seja, o lugar físico da produção, o momento da produção, o emissor do texto oral ou escrito e o receptor do texto produzido. O segundo plano refere-se ao mundo social e ao subjetivo, isto é, o lugar social, a posição social do emissor, a posição social do receptor e o objetivo da interação (IBIDEM, p. 93-94).

O modelo de descrição de Bronckart (IDEM) considera, também, o texto propriamente dito, que é constituído de três camadas superpostas. A primeira é a infra-estrutura geral do texto, a segunda é composta pelos mecanismos de textualização e a terceira pelos mecanismos enunciativos.

A infra-estrutura é o plano mais geral do texto e é constituída pelos tipos de discurso, pelas articulações estabelecidas por esses tipos de discurso e eventuais sequências. Os tipos de discurso ou os diferentes segmentos apresentados pelo texto são os seguintes: i) discurso interativo, ii) discurso teórico, iii) relato interativo e iv) narração (IBIDEM, 155-164).

As sequências são os modos de planificação da linguagem: narrativa, descritiva, argumentativa, explicativa e dialogal, segundo a perspectiva de Adam (apud BRONCKART, IDEM, p. 219). Os mecanismos de textualização, responsáveis pelo estabelecimento da coerência temática, subdividem-se em: i) conexão, ii) coesão nominal e iii) coesão verbal. E, por fim, os mecanismos enunciativos funcionam como delineadores dos posicionamentos enunciativos e tradutores das diversas avaliações contidas no texto.

Para Bronckart (IDEM), os mecanismos enunciativos contribuem para a manutenção da coerência pragmática ou interativa do texto, elucidando as posições assumidas pelo produtor do texto, as vozes sociais ou institucionais expressas implícita ou explicitamente no texto, e as modalizações, que são as avaliações formuladas sobre aspectos do conteúdo temático.

As modalizações têm o objetivo de transmitir comentários ou avaliações oriundos dos produtores do texto por meio de marcas linguísticas, como advérbios, verbos ou locuções de diversos tipos. Há quatro tipos de modalizações: lógicas ou epistêmicas, deônticas, apreciativas e pragmáticas.

As modalizações lógicas ou epistêmicas expressam o julgamento de valor de verdade e são marcadas pelos verbos *dever* e *poder*. As modalizações deônticas expressam uma avaliação do que é dito à luz dos valores sociais presentes no texto, apresentando os fatos como socialmente permitidos, desejáveis ou necessários, e são marcados pelos verbos ou locuções do tipo *dever*, *ser necessário* e *ser obrigatório*. As modalizações apreciativas estão relacionadas à avaliação ou ao julgamento de aspectos do conteúdo temático do texto, e são representadas por verbos, como *gostar*, *apreciar* e *odiar*. Por fim, as modalizações pragmáticas se referem à explicitação da responsabilidade de algum elemento que compõe o conteúdo temático com respeito a suas ações, intenções, motivos e capacidades de ação, e são representadas pelos verbos *poder* e *saber* (IBIDEM, p. 330-332).

3. O agir de linguagem: condições de produção

Na perspectiva de Bakhtin (1999, p. 16 e 17), “todo signo é ideológico”. A palavra veicula, de maneira privilegiada, a ideologia, já que “a palavra é o signo ideológico por excelência”. Desse modo, a relação de reciprocidade entre palavra e situação social é inquestionável.

As espécies animais têm formas de agir socializadas, porém somente os seres humanos dominam o agir comunicativo verbalizado. Para Bronckart (2008), a capacidade verbal permitiu ao homem construir e acumular conhecimentos, possibilitando a autonomia e transcendendo as condições individuais.

Na perspectiva de Machado (2005), as atividades sociais determinam o funcionamento psíquico e as ações dos seres humanos no contexto social. Essas atividades realizam-se essencialmente nas atividades de linguagem, sendo que os homens produzem instrumentos linguísticos com os quais transformam tudo o que os circunda. Na medida em que as atividades de linguagem vão se diferenciando historicamente, novos instrumentos vão surgindo para responder à necessidade de diferenciação.

Por isso, para o ISD, o ser humano apresenta duas maneiras de agir: a geral e a de linguagem. O agir geral é constituído por atividades coletivas que, de uma maneira ou de outra, “organizam as interações dos indivíduos com o meio ambiente” (BRONCKART, 2008, p.138). As atividades coletivas produziram mundos, como o econômico, o social e o semiótico, que, por sua vez, constituem “uma parte específica do meio ambiente dos seres humanos” (IDEM, p. 123), e produzem o contexto. As diversas atividades coletivas sofrem transformações ao longo da história, dependendo das necessidades sentidas pelos indivíduos para a sua sobrevivência. O ambiente sócio e historicamente criado exerce forte influência sobre os comportamentos individuais e de grupos sociais, do mesmo modo que influencia a linguagem utilizada pelas pessoas.

O agir de linguagem é a atividade de linguagem em uso, na dimensão social e na individual. A atividade de linguagem em uso na sua dimensão social serve para criar normas, valores, e para planejar, regular e avaliar as atividades coletivas. A dimensão da atividade de

linguagem em uso individual permite a apropriação e a interiorização da linguagem, transformando-a em pensamento consciente. O agir de linguagem favorece a interpretação da ação do homem no contexto, incluindo atividades individuais e sociais. Todo agir de linguagem ou texto é permeado por valores históricos e socioculturais, ao realizar uma ação de linguagem o indivíduo reflete as atividades coletivas e as ações individuais, tornando o texto uma entidade coletivamente constituída que jamais será estável, pois o contexto se torna variável de acordo com os aspectos históricos e sociais e influencia diretamente no agir de linguagem e na forma de interação

Para o ISD, texto é “toda unidade de ação de linguagem situada, acabada e auto-suficiente, do ponto de vista da ação ou da comunicação” (p.75), que constitui a materialização do agir de linguagem. A concepção de texto de Bronckart (2007) é semelhante à de Bakhtin (1999), no sentido de valorizar o contexto e ao concordarem que o contexto influencia e interfere na linguagem. O contexto agrega concepções ideológicas, valores e regras, e, por isso, influencia todas as formas de linguagem. Para o ISD é imprescindível a análise do contexto de produção para que se possa compreender e interpretar as ações de linguagem, isto é, as condutas verbais precisam ser analisadas a partir das situações sociais de uso em suas dimensões discursivas e textuais.

Quanto aos textos oficiais prescritivos, Machado e Bronckart (2005, p. 189), sustentados por Paveau (1999) afirmam que esses textos apresentam características específicas. O autor do texto é ao mesmo tempo institucional e coletivo, seu estatuto hierárquico é claramente expresso. Em geral, há três protagonistas centrais: o produtor do discurso, o agente do agir prescrito e o beneficiário desse agir. O produtor do discurso é uma autoridade institucional cujas marcas enunciativas são apagadas; o agente do agir prescrito é representado como “ele”, determinado por marcas linguísticas generalizantes. O beneficiário desse agir é representado como o beneficiário da “dádiva”.E, por fim, as relações entre esses três protagonistas se estruturam na forma “o produtor diz para o agente agir para o beneficiário”.

Os mesmos autores, Machado e Bronckart (2005, p. 187-188), embasados em Adam (2001), apresentam três propriedades enunciativas do gênero *documento oficial*. A primeira diz respeito a que esse tipo de texto é produzido por especialistas de uma determinada área e sua presença enunciativa é apagada. A segunda é que nesse tipo de texto, é mencionado um destinatário aberto, ou agente das ações prescritas, buscando atingir todos os leitores-usuários. As marcas linguísticas que evidenciam essa abertura são o uso do pronome pessoal de segunda pessoa – singular ou plural – ou de sujeito oculto, seguido por verbo no infinitivo. Sobre a terceira, os autores afirmam que esse tipo de texto parece ser redigido por um *contrato de felicidade*, que garante sucesso e o alcance das metas propostas ao leitor-usuário, caso ele aja conforme as recomendações do texto.

A partir da exposição do embasamento teórico que sustenta este trabalho, apresento o recorte metodológico, também proposto pelo ISD, adotado para a análise do texto.

3. Metodologia

Para desenvolver a análise da Lei 11.340/06, utilizei alguns procedimentos de análise linguístico-discursivos propostos por Bronckart (2007). Inicialmente, realizei o levantamento de informações sobre o contexto sócio-interacional da produção do texto, com o objetivo de elencar informações sobre as razões para a existência do texto, as circunstâncias de sua produção, quem o escreveu, a pedido de quem, e quaisquer outras informações que possam ter influenciado sua elaboração.

Após, analisei os mecanismos enunciativos da Lei: a posição assumida pelo produtor do texto, as vozes sociais ou institucionais expressas no texto e as modalizações. Neste estudo, não contemplei os demais procedimentos de análise propostos por Bronckart (IDEM), visto que orientaram um trabalho anterior sobre a Lei, que intitulei: *Lei Maria da Penha – um estudo de gênero textual e de representações sociais*.

Na sequência deste artigo, apresento o contexto de produção da Lei 11.340/06, seguido da análise dos mecanismos enunciativos do texto.

4. Contexto de produção

Para melhor compreensão sobre como surgiu a Lei Maria da Penha, o que aconteceu antes da sua criação, derivada de quais ações ela é, como ocorreu e quem colaborou para a sua elaboração e o que tem ocorrido após sua promulgação, dividi o contexto de produção em quatro partes. Na primeira, elenquei os acontecimentos que instigaram e deram origem à Lei. Na segunda, narrei resumidamente a história de violência doméstica e familiar vivida pela mulher que ajudou a elaborar e deu nome à Lei. Na terceira parte, apresento os colaboradores na elaboração da Lei e as concepções intrincadas nela. Por fim, na quarta parte, traço alguns comentários sobre a aplicação da Lei, sobre dados estatísticos referentes à violência contra a mulher e sobre os serviços prestados em proteção e apoio às mulheres que sofrem violência pelas políticas públicas.

4.1 Antes da elaboração da Lei 11.340

A questão da violência familiar e doméstica contra a mulher era considerada, no Brasil, como um assunto de natureza privada e submetido à lógica de uma justiça privada. De acordo com Hermann e Barsted (1995), antes de entrar em vigor o 1º Código Criminal do Brasil Independente, em 1840, vigoravam as Ordenações Filipinas, segundo as quais não se considerava criminoso o marido que matasse a esposa por encontrá-la em adultério.

Com o Código Criminal de 1840, isso muda, entretanto maridos homicidas continuavam sendo absolvidos por Tribunais do Júri, que consideravam a tese de legítima defesa da honra. Mesmo com as reformulações do Código Civil, em 1916, a hierarquia entre homens e mulheres foi mantida na lei maior do país e marcou profundamente a maneira de pensar e de agir dos indivíduos na sociedade brasileira.

A partir da década de 70, em nível mundial, os movimentos feministas começaram a denunciar e a contestar continuamente a cultura discriminatória e introduziram a problemática da violência contra a mulher no debate público como uma questão social de grande relevância. Com isso, questões relativas à discriminação contra a mulher, especialmente a violência familiar e doméstica e a violência sexual, foram foco de discussão em Conferências Mundiais da Mulher realizadas pelas Nações Unidas, como a que ocorreu no México (1975), em Copenhague (1980), em Nairóbi (1985) e em Beijing (1995).

Do mesmo modo, a Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993) e a Conferência Mundial da População em Desenvolvimento (1994) da Organização das Nações Unidas (ONU), além de outros fóruns internacionais, enfatizaram a prática da violência contra a mulher como uma ofensa à dignidade humana. Nesses eventos, os países membros da ONU, entre eles o Brasil, em concordância com as normas do Comitê da Convenção sobre todas as formas de Discriminação contra as mulheres (CEDAW) assumiram o compromisso de promover políticas públicas voltadas à erradicação e prevenção desse problema social.

Na década de 80, quando o Brasil passava por um processo de redemocratização, e quando os movimentos em defesa dos direitos da mulher começavam a colher alguns frutos

de suas mobilizações em busca de ações enérgicas do Estado para a prevenção e eliminação da violência contra a mulher, foram criadas as Delegacias de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência. Com isso, tornaram-se possíveis as denúncias de violência familiar e doméstica sofrida pelas mulheres. Nessa época também foram criados os Conselhos de Direitos das Mulheres em vários estados, como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, além do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em âmbito nacional. O CNDM redigiu a *Carta das Mulheres aos Constituintes*, que resultou no reconhecimento pleno da cidadania feminina.

Um dos marcos mais importantes na história de lutas pelos direitos humanos, e principalmente, pelo repúdio à violência doméstica e familiar no Brasil, foi a Constituição Federal de 1988. No seu artigo 226, § 8º está exposto que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, com isso, a violência contra a mulher deixou de ser uma questão privada e passou a ser uma questão de ordem social.

Em decorrência da Constituição Federal, diversas constituições estaduais e leis orgânicas municipais incluíram em seus textos dispositivos com obrigações expressas relativas à prevenção, atenção e ao combate à violência contra a mulher.

Em 1992, o Brasil, como Estado Parte da Organização das Nações Unidas (ONU) assinou a Resolução nº 19, que inclui a violência baseada no sexo no artigo 1º da CEDAW. Em 1993, na Conferência Mundial de Direitos Humanos, o Brasil assinou a Declaração aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas que define a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos.

Em 1995, o Brasil assinou e ratificou a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres – Convenção de Belém do Pará. Esse é o único instrumento internacional voltado especificamente para a violência de gênero. Dentre as obrigações dos Estados-Partes da ONU a serem concretizadas em políticas públicas estava o compromisso de elaborar e aprovar uma legislação voltada à eliminação da violência contra a mulher.

Nesse mesmo ano, é promulgada a Lei 9.099, que gerou um retrocesso no tratamento legal da violência doméstica e familiar contra a mulher e entrou em conflito com a Convenção de Belém do Pará. Esse tipo de violência voltou a ser banalizado e foi criada a cultura da cesta básica, maneira pela qual se amenizava a pena para o infrator.

Em 2003, o Brasil apresentou seu primeiro relatório ao Comitê CEDAW. Os dados estatísticos e as pesquisas possibilitavam o reconhecimento do elevado índice de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Diante disso, o Estado brasileiro recebeu recomendações específicas em relação à elaboração de uma lei específica sobre a violência doméstica e familiar, e as autoridades se comprometeram a desenvolver essa ação e outras ações voltadas para a alteração desse quadro.

A partir de 2004, a Lei 10.886/04, reconheceu o tipo penal *violência doméstica*, alternando a redação do artigo 129 do Código Penal que trata da lesão corporal para incluir o §9º, com a seguinte redação: “se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou ainda prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: pena: detenção de seis meses a um ano” (BRASIL, 2004).

Assim, em 2006, o Congresso Nacional aprova e o Presidente da República sanciona a Lei 11.340/06 e cumpre seus compromissos junto à OEA, às Nações Unidas e, especialmente, às mulheres brasileiras. A Lei, então, representa um avanço nas causas da cidadania feminina e contribui para o equilíbrio social, consolidando-se como uma ferramenta auxiliar na luta pelo fim das desigualdades sociais que foram construídas econômica e culturalmente ao longo da história.

4.2 Um pouco de Maria da Penha: a mulher

Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica, acordou no meio da noite com um forte estampido dentro do quarto. Abriu os olhos e não viu ninguém. Tentou se mexer, mas não conseguiu. Nesse momento se deu conta de que seu marido, Marco Antonio Heredia Viveiros havia tentado assassiná-la, simulando um assalto. Sentiu um gosto forte de metal na boca e um borbulhamento nas costas. Fingiu-se de morta, pois temia um segundo tiro. Sobreviveu, no entanto ficou paraplégica (FERNANDES, 1994).

No mesmo ano, 1983, Maria da Penha sofreu nova tentativa de homicídio, praticada por seu marido, pai de suas três filhas. Viveiros, um colombiano naturalizado brasileiro, economista, professor universitário, tenta eletrocutar a esposa durante o banho (IBIDEM).

A partir daí, começa a luta dessa mulher por justiça no âmbito nacional, e ela encontra um caminho repleto de obstáculos. Com a ajuda de ONGs consegue tornar seu caso reconhecido internacionalmente, o que provoca tomada de decisão por parte do governo brasileiro diante do caso e diante do problema nacional de violência contra a mulher.

O marido de Maria da Penha Maia Fernandes recebeu sua punição após dezenove anos de julgamento e ficou preso, somente, por dois anos em regime fechado.

Essa história, comum a muitas mulheres no Brasil e no mundo, tornou Maria da Penha Maia Fernandes a protagonista de um litígio internacional emblemático para o acesso à justiça. Ícone em oposição à impunidade de agressores em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, sua vida está simbolicamente subscrita e marcada sob o nome da Lei.

4.3 A produção da Lei 11.340

A Lei 11.340/06 foi produzida, inicialmente, por um consórcio de ONGs, como CEPIA, CFEMEA, AGENDE, ADVOCACI, CLADEM/IPÊ e THEMIS, das quais faziam parte várias profissionais do direito e, também, a mulher que deu nome à lei, Maria da Penha Maia Fernandes.

Essa proposta legislativa de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres foi calcada na Convenção de Belém do Pará e no afastamento da aplicação da lei 9.099/05, ou seja, o fim da cesta básica como punição a quem comete tal delito.

Para produzir essa lei, foram analisados todos os tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, os projetos de lei sobre a violência contra a mulher, existentes no Congresso Nacional, as legislações de diversos países membros da OEA e a legislação espanhola. Também, foram consultados juristas renomados, que colaboraram nas questões de natureza constitucional e processual.

Em 2004, essa proposta foi entregue à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), que, em 2005, apresentou o Projeto de Lei sobre Violência Doméstica contra a Mulher, PL 4559/04, ao Congresso Nacional. Esse projeto foi aperfeiçoado por sua relatora na Câmara dos Deputados, deputada federal Jandira Feghali, em articulação com a SPM, com o consórcio de ONGs feministas, com os movimentos de mulheres e com mulheres de diferentes setores sociais, por meio de audiências públicas em diversos estados brasileiros. O texto recebeu, também, contribuições expressivas de autoridades do Poder Judiciário, como da desembargadora Shelma Lombardi de Kato.

De acordo com Barsted (2008), uma das concepções que orientou a produção da Lei Maria da Penha diz respeito à questão de que as mulheres brasileiras, apesar de terem conquistado plena cidadania por meio da Constituição Federal de 1988, ainda sofrem um

conjunto de discriminações sociais, econômicas, políticas e culturais que as impedem de usufruírem os direitos conquistados.

Apesar dos avanços no status e nas condições objetivas das mulheres, ainda é muito forte nas práticas, nos costumes e nas representações sociais o peso da cultura patriarcal que foi referendada, até 1988, por dispositivos legais nitidamente discriminatórios e hierárquicos como os do Código Civil de 1916. Em virtude disso, uma das respostas sociais da Lei 11.340/06 está relacionada ao plano preventivo da violência contra a mulher.

Outra concepção que orientou a produção da Lei diz respeito à constatação de que as mulheres vítimas de violência, geralmente, apresentam maior vulnerabilidade social no que diz respeito às dificuldades de acesso a emprego, renda, escolaridade, habitação, saúde, dentre outras condições necessárias à cidadania. Por isso, a prevenção e a atenção a mulheres vítimas de violência precisa ser prestada por uma política nacional integrada nos níveis federal, estadual e municipal, e inter-setorial, abrangendo ações que diminuam tais vulnerabilidades (IDEM).

4.4 Depois da promulgação da Lei 11.340

Após sua promulgação, em algumas situações, a Lei Maria da Penha tem sido aplicada tanto para homens quanto para mulheres, como uma *faca de dois gumes*. Os operadores do direito que estão utilizando a lei desse modo agem em obediência ao princípio constitucional da igualdade. Conforme o Artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal (1988), é determinada a igualdade em direitos e obrigações entre homem e mulher perante a lei, salienta-se, no entanto, que essa igualdade é material e não formal, ou seja, é uma igualdade relativa que respeita as desigualdades estabelecidas por questões culturais e de gênero. Homem e mulher não são iguais, as diferenças são evidentes em muitos aspectos.

Apenas, esporadicamente surge um ou outro caso de violência contra o homem no âmbito doméstico e familiar, praticado por sua companheira. Os homens, em um sentido geral, não fazem parte da classe dos oprimidos, dos diferentes.

A Lei também tem sido aplicada em casos de violência doméstica e familiar entre homossexuais femininos que mantêm relação estável. Em relação a essa questão, a Lei representa um avanço. Pela primeira vez no Direito brasileiro, uma norma federal permite uma interpretação de reconhecimento da entidade familiar entre pessoas do mesmo sexo, ou seja, entre mulheres. Isso é confirmado no art. 5º, em seu Parágrafo único: “as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”. A Lei, então, reconhece a vítima sempre como mulher e o agressor como homem ou outra mulher.

“Estatísticas da ONU informam que, no mundo, a cada seis minutos uma mulher é vítima da violência no lar. Assim como a mulher não deve ser estimulada a se sentir uma eterna ‘vítima’, é importante, também, não permitir a banalização da violência” (GUIMARÃES, 1997, p. 37). Por isso é preciso que as mulheres que sofrem violência criem coragem e denunciem seus agressores, pois a maioria ainda teme o que pode acontecer após a denúncia e, em virtude disso, não denuncia.

Como uma maneira de facilitar informações, a SPM disponibilizou os serviços da Central de Atendimento à Mulher – ligue 180, com o objetivo de receber denúncias ou relatos de violência e de orientar as mulheres sobre os direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as, quando necessário, a tomarem as medidas protetivas. Esse serviço começou a funcionar em 2005, em caráter experimental e passou a operar em caráter definitivo em abril de 2006, no mesmo ano em que foi promulgada a Lei Maria da Penha.

De acordo com informações sobre a Central de Atendimento à Mulher, disponibilizadas no site *Observatório Brasil da Igualdade de Gênero*, entre abril de 2006 e

dezembro de 2009, o serviço registrou 923.878 atendimentos, revelando um aumento de 1.890% entre o número de atendimentos do primeiro ano e o total ao final de 2009. Fatores como a Lei Maria da Penha, o Pacto Nacional pelo enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, melhorias tecnológicas e capacitação de atendentes contribuíram para esse crescimento.

Antes da publicação da Lei, foram registrados, em média, 3.356 atendimentos por mês. A partir da Lei, em agosto de 2006, a média de atendimentos mensais passou para 6.600.

Em 2009, a Central contabilizou 401.729 registros de busca por informações sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. De 2006 a 2009, foram registrados 98.326 relatos de violência. Desses 59.314 foram de violência física, 27.668 de violência psicológica, 7.624 de violência moral, 1.785 de violência sexual, 1.428 de violência patrimonial, 421 de cárcere privado e 66 de tráfico de mulheres.

O perfil geral dos relatos de violência recebidos pela Central revela que 93% das denúncias são feitas pela própria vítima, 74% das vítimas sofrem crimes de lesão corporal leve e ameaça, 43% dos agressores são cônjuges das vítimas, 78% das vítimas possuem até 2 filhos, 70% das vítimas sofrem agressões diariamente, 41% dos agressores não fazem uso de substâncias entorpecentes ou álcool, 36% das vítimas se percebem em risco de morte e 33% das vítimas apresentam tempo de relação com o agressor superior a 10 anos.

Das pessoas que buscam a Central e informam suas características pessoais, 93% são mulheres, 39,4% são negras, 58,8% têm entre 20 e 40 anos, 50,8% são casadas ou vivem em união estável com seus companheiros e 25% possui nível médio de escolaridade.

O estado de São Paulo é o líder no ranking nacional com cerca de um terço dos atendimentos a Central, seguido pelo Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Paraná e o Rio Grande do Sul, que se encontra em sexto lugar.

Após quatro anos da sua promulgação, ainda se verifica a incipiência de várias políticas públicas que conclama a Lei, como a criação de Juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista no art.1º, e a criação de uma equipe de atendimento multidisciplinar integrada por profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde para prestar atendimento às mulheres e dependentes envolvidos no ciclo de violência, como previsto no art. 29 a 32, assim como as Delegacias especializadas em atendimento às mulheres que sofrem violência doméstica e familiar. Esse tipo de serviço não está sendo oferecido pelo poder público em vários municípios brasileiros, o que contribui para que as mulheres que sofrem violência se mantenham caladas, pois se sentem desprotegidas e, portanto, desmotivadas para reverterem o quadro em que estão inseridas.

5. Análise da Lei: o agir prescrito

A Lei Maria da Penha é um texto do âmbito legislativo. Esse tipo de texto é composto de enunciados performativos e normativos que conferem existência jurídica a determinados fatos e pessoas que advêm do discurso referencial, entendido como o próprio mundo social anterior à fala que o articula. Também, é um texto que prevê prescrições e proibições de condutas, o que permite dizer que os comportamentos prescritos são aqueles que devem ser obedecidos e os comportamentos proibidos são aqueles que não devem ser praticados, por estarem em desacordo com o ordenamento jurídico. A linguagem legislativa, como parte integrante da linguagem jurídica, é a linguagem dos códigos, das normas e tem por finalidade criar o direito.

Quanto aos mecanismos enunciativos da Lei, a análise aponta concordância com Machado e Bronckart (2005) de que o agente-produtor não se manifesta nos textos oficiais prescritivos. Nenhuma unidade linguística faz referência direta ao agente-produtor, ou melhor,

aos agentes-produtores da Lei, já que o texto foi produzido e re-produzido por várias pessoas, representantes de diversas instituições, conforme abordado no contexto de produção. Assim, mesmo com as marcas linguísticas apagadas, a autoria do texto é percebida como institucional, pois as vozes sociais estão implícitas no texto.

Semelhante ao que ocorre no discurso teórico, os autores da Lei mantêm um posicionamento distanciado com relação aos interlocutores. Com isso, eles objetivam primar por objetividade e por veracidade, características comuns aos textos prescritivos oficiais.

Além do agente-produtor, outros protagonistas são postos em cena no texto, claramente identificáveis, e, de acordo com a perspectiva de Machado e Bronckart (2005) classifiquei-os como:

- a) **agentes do agir prescrito:** poder público; juiz; autoridade policial; Ministério Público; poder judiciário; Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; União, Estados, Distrito Federal e Municípios; a ofendida - em alguns enunciados, nos quais estão prescritas ações que ela deve executar. Todos determinados por marcas linguísticas generalizantes.
- b) **beneficiário do agir prescrito:** a mulher, também referenciada na Lei como a vítima ou a ofendida, é quem recebe a “dádiva”, os benefícios da Lei. Todas as ações prescritas aos agentes do agir são para beneficiar a mulher.

Quanto ao *agressor* não foi possível classificá-lo como agente ou como beneficiário, já que ele é o recebedor das punições previstas na Lei.

Em relação às modalizações, não identifiquei modalizações apreciativas, ou seja, na Lei, o que é próprio do texto oficial prescritivo, não há avaliação ou julgamento de aspectos do conteúdo do texto. Também, não identifiquei expressões modalizadoras epistêmicas. Há, no entanto, incidência de modalização deontica e de modalização pragmática.

As modalizações deonticas recorrentes nesse texto oficial prescritivo são marcadas linguisticamente pelo verbo auxiliar modal *dever* e representa uma obrigação, ou seja, a instituição referenciada tem a obrigação de agir de um modo prescrito na Lei para executar as medidas previstas.

Exemplos:

- a) Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial **deverá**, entre outras providências: I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; [...]
- b) Art. 12. [...] **deverá** a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos [...]
- c) Art. 21. A ofendida **deverá** ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.
- d) Art.24. Parágrafo único. **Deverá** o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

O Capítulo III da Lei é intitulado *Do Atendimento pela Autoridade Policial*, e é o segmento do texto que mais apresenta modalizações deonticas, ao que se infere que a autoridade policial não tem escolha, pois é sua obrigação agir como está prescrito na Lei. Além do referido Capítulo, as incidências de modais deonticos ocorrem, somente, no art. 21 e no art. 24, quando as obrigações estão intrincadas no agir do juiz, de maneira generalizada.

As modalizações pragmáticas possuem um índice de recorrência superior às deonticas, na Lei, e contribuem para explicitar aspectos da responsabilidade de uma entidade constitutiva

do conteúdo temático em relação às ações de que é o agente, atribuindo a ele capacidades ou, ainda, possibilidades de ação.

Exemplos:

- e) Art. 18. §3º **Poderá** o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência [...]
- f) Art. 18. Parágrafo único. O juiz **poderá** revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, [...]
- g) Art. 21. Parágrafo único. A ofendida não **poderá** entregar intimação ou notificação ao agressor.
- h) Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz **poderá** aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: [...]
- i) Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios **poderão** criar e promover, no limite das respectivas competências: I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes [...]

As modalizações pragmáticas se referem à explicitação de algum tipo de responsabilidade do agente do agir que, nesses casos, são instituições públicas, representadas de maneira generalizada, inclusive, pelo protagonista juiz. Tais instituições, necessariamente, não possuem a obrigação de agir do modo prescrito; cabe a elas, enquanto autoridade judicial ou administrativa, o poder de opção.

Por meio desta breve análise do texto oficial prescritivo, Lei Maria da Penha, foi possível verificar a noção de ação de linguagem (BRONCKART, 2007), a partir dos parâmetros do contexto de produção e do conteúdo temático, mais especificamente, a partir dos mecanismos de enunciação. Esses aspectos são pertinentes para se conceber uma lei como um gênero textual legislativo.

6. Considerações finais

A análise desse texto oficial prescritivo, Lei 11.340/06, é relevante devido ao fato desse documento ter causado uma mudança significativa na legislação brasileira no que se refere à punição ao agressor e ao estabelecimento de políticas de proteção à mulher vítima de violência (e aos seus filhos, quando esses existirem). Essa mudança repercute nas práticas sociais. Talvez o índice de violência contra a mulher não tenha baixado, mas, em virtude da existência da Lei, pelo menos, aumentou o número de denúncias e de mulheres que buscam esclarecimentos sobre seus direitos, enquanto indivíduos atuantes na sociedade, que colaboram para traçar a história de um povo.

Por meio desta análise da Lei, busquei contemplar as representações relativas ao mundo material ou físico da ação, que constituem os parâmetros objetivos; as representações referentes à dimensão socio subjetiva da ação verbal, ou seja, o tipo de interação, os papéis sociais dos interactantes e o objetivo; e, as representações relativas à situação da ação de linguagem e aos conhecimentos que, nesse caso, os agentes-produtores possuem a respeito do tema. Ao considerar o contexto de produção na sua interdependência com os fatores externos e as características textuais, especificamente no que diz respeito aos mecanismos enunciativos, este estudo procurou expor, também, os efeitos que esse texto prescritivo vem exercendo nos indivíduos – leitores – e nos seus intérpretes.

Diante disso, é inegável que a situação de produção também interferiu no modo de agir de linguagem, pois os agentes-produtores estavam produzindo um texto oficial prescritivo do âmbito legislativo, que de um modo ou outro, influenciará ou modificará as práticas sociais de um coletivo em um determinado tempo histórico.

Referências

- ALVES, F. da M. *Lei Maria da Penha: das discussões à aprovação de uma nova proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. Teresina: Jus Navigandi, ano 10, n. 1133, 8 de ago. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764> Acesso em 20 de jun. de 2010.
- BARSTED, L. L. *Aspectos sociais da Lei Maria da Penha*. In: Anais da II Jornada da Lei Maria da Penha. Conselho Nacional de Justiça, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e Secretaria de Reforma do Judiciário. Ministério da Justiça, 2008.
- BAKHTIN, M. *Marxismo e filosofia da linguagem*. SP: Hucitec, 1999.
- _____. *Estética da criação verbal*. SP: Martins Fontes, 2003.
- BRASIL. *Lei Maria da Penha*. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso em 19 de Abr. de 2009.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1988.
- _____. Comitê da Convenção sobre todas as formas de Discriminação contra as mulheres – CEDAW. Disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/committee.html> Acesso em 21 de jun. de 2010.
- BRONCKART, J-P. *Atividade de linguagem, textos e discursos*. Por um interacionismo sociodiscursivo. Tradução de Anna Raquel Machado e Péricles Cunha. SP: EDUC, 1999.
- _____. *O agir nos discursos: das concepções teóricas às concepções dos trabalhadores*. (Tradução Anna Raquel Machado e Maria de Lourdes Meirelles Matencio). Campinas, SP: Mercado de Letras, 2008.
- BRONCKART, J-P; MACHADO, A. R., MATENCIO, M. de L. M. (Orgs.). *Atividade de linguagem, discurso e desenvolvimento humano*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2006.
- DIAS, M. B. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- HERMANN, J.; BARSTED, L. L. *O judiciário e a violência contra a mulher – a ordem legal e a (des)ordem familiar*. RJ: CEPIA, 1995.
- GUIMARÃES, A. M. de M.; MACHADO, A. R.; COUTINHO, A. (Orgs.) *O interacionismo sociodiscursivo*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2007.
- LIMA FILHO, A. de A. *Lei Maria da Penha: comentários à lei de violência doméstica e familiar contra a mulher*. SP: Mundo Jurídico, 2007.
- LUCCA, M. B. C. *A referenciação no texto legal*. Dissertação (Mestrado em Linguística). PUC. Belo Horizonte, MG, 2007. Disponível em <<http://www.pucminas.br>> Acesso em 16 de Abr. de 2010.
- MACHADO, A. R. A perspectiva interacionista sociodiscursiva de Bronckart. In: MEURER, J. L.; BONINI, A.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). *Gêneros: teorias, métodos e debates*. SP: Parábola Editorial, 2005, p. 237-259.
- MOSCOVICI, S. The phenomenon of social representations. In: *Social representations*. (Editado por Farr, R. M.; Moscovici, S.). Cambridge: Cambridge University Press, 1984.
- Observatório Brasil da Igualdade de Gênero*. Disponível em <http://www.observatoriodegenero.gov.br> Acesso em 20 de jul. de 2010.
- QUEVEDO-CAMARGO, G. Análise linguístico-discursiva das competências em um texto institucional. *Revista X*, vol. 2, 2007.



Anais do IX Encontro do CELSUL
Palhoça, SC, out. 2010
Universidade do Sul de Santa Catarina

- SALES, C.; JANE, C.; OLIVEIRA, M. L. *Representações sociais da Lei Maria da Penha*. Disponível em: <<http://eventosufrpe.com.br/jepex2009/resumos/R1103-1.pdf>> Acesso em 17 de Abr. de 2010.
- SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. *Violência de gênero, poder e impotência*. RJ: Revinter, 1995.
- SOUZA, L. V. de. *O contexto do agir de linguagem*. Revista Solta a Voz, v. 18, n. 1, 2007, p. 69-78.